

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/89/CONSU

Aprova Regimento Interno da CPPTA.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, alínea c do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Conselheiro ODILON CABRAL MACHADO, ao apreciar o Processo nº 0727/88-21,

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo da Universidade Federal de Sergipe (CPPTA), conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989.

**Vice-Reitor Luiz Hermínio de Aguiar Oliveira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

REGIMENTO INTERNO DA CPPTA

Art. 1º - Este Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo da UFS (CPPTA), nos termos do § 1º do Art. 21 do Dec. 94.664 de 23 de julho de 1987 da Portaria 475/MEC de 25 de agosto de 1987; disciplina sua finalidade, constituição, organização e funcionamento.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A CPPTA é um órgão colegiado de assessoramento do Reitor em matéria de administração funcional, cuja finalidade é acompanhar a execução da política de pessoal técnico e administrativo da UFS.

Art. 3º - A CPPTA terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Universitário:

- I - apreciar os assuntos concernentes:
 - a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
 - b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;
 - c) as dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de curso de pós-graduação e às transferências;
 - d) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização de concursos públicos e internos;
 - e) as readaptações, movimentações e transferências de pessoal técnico administrativo;
- II - desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídio para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo, bem como a sua execução;
- III - colaborar com os órgãos próprios da Universidade no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;
- IV - resolver os casos omissos e propor modificações neste Regimento Interno ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A CPPTA é constituída por pessoal técnico-administrativo, sendo 3 (três) membros por grupo de cargo, eleitos diretamente por seus pares com um mandato de 3 (três) anos, renovados anualmente em 1/3 (um terço) de seus membros, permitida uma única recondução, sendo vedada a eleição dos servidores que ocupam cargo comissionado ou função gratificada na UFS.

§ 1º - Os grupos de cargo são os de Nível de Apoio (NA), de Nível Médio (MN) e de Nível Superior (NS), conforme definidos pelo Art. 18 do Dec. 94.664 de 23 de julho de 1987.

§ 2º - Para cada membro efetivo haverá um suplente que será eleito também pelos seus pares.

§ 3º - As eleições dos membros titulares e suplentes, que renovarão 1/3 (um terço) da CPPTA anualmente, deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes da conclusão do mandato dos membros em exercício.

Art. 5º - A CPPTA possuirá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos anualmente pela maioria absoluta de seus membros em votação secreta a ser realizada imediatamente após a posse dos novos membros.

§ 1º - A reunião de eleição do Presidente e do Vice-Presidente será presidida pelo membro com maior tempo de serviço na UFS.

§ 2º - Só será permitida a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente uma única vez.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- 1- Representar a CPPTA, e superintender seu funcionamento;
- 2- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- 3- Convocar e presidir reunião da CPPTA;
- 4- Distribuir para exame dos membros da CPPTA os processos que lhes forem encaminhados e que exijam pronunciamento;
- 5- Designar e/u organizar subcomissão para estudo e análise de assuntos pertinentes à CPPTA;
- 6- Decidir sobre os casos de urgência “ad referendum” da CPPTA;
- 7- Decidir sobre as questões de ordem estabelecendo a prioridade dos assuntos a serem tratados;
- 8- Promover a fiscalização e outras diligências necessárias ao desempenho das atividades da CPPTA.
- 9- Divulgar para conhecimento os assuntos de interesse do pessoal técnico-administrativo.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 1º - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a CPPTA será presidida pelo membro com mais tempo de serviço na UFS.

§ 2º - Na vacância do Presidente e do Vice-Presidente, a CPPTA será presidida pelo membro com mais tempo de serviço na UFS, que convocará novas eleições para a conclusão do mandato interrompido, no prazo máximo de 30 dias.

SECÇÃO III DOS MEMBROS

Art. 8º - Compete aos membros da CPPTA:

- 1- Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos e das subcomissões para os quais forem designados;
- 2- Analisar e relatar dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem designadas;
- 3- Solicitar a baixa de processos em diligências para obtenção de esclarecimentos quando necessário;
- 4- Sugerir que sejam submetidas à comissão medidas consideradas úteis ao efetivo desempenho de suas funções.

Art. 9º - A Função de membro da CPPTA é considerada relevante e sua presença às reuniões tem precedência sobre as demais funções.

Art. 10 – Perderá o mandato o membro da CPPTA que não justificar fundamentadamente sua ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas, durante um ano.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 11 – Os processos submetidos à apreciação da CPPTA tramitarão obedecendo a seqüência seguinte:

- 1- Os processos serão registrados em protocolo e encaminhados ao Presidente, que procederá sua distribuição ao relator.
- 2- O relator terá um prazo de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer.
- 3- Na distribuição dos processos será adotado o sistema de rodízio, não cabendo ao Presidente a função de relator.
- 4- Quando se tratar de matéria de natureza complexa, o Presidente poderá prorrogar por mais 10 (dez) dias prazo para relator emitir seu parecer.
- 5- Os processos deverão ser colocados na pauta da reunião de acordo com a ordem cronológica de devolução à CPPTA.

SECÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 12 – A CPPTA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 13 – As reuniões ordinárias terão por objetivo a discussão e votação de matérias submetidas à apreciação da CPPTA, as extraordinárias matérias que requeiram urgente e especial.

Art. 14 – As reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O membro da CPPTA que não puder comparecer à reunião, comunicará justificadamente sua ausência com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a fim de ser convocado o suplente.

§ 2º - Se até 30 minutos após a hora marcada não houver “quorum” necessário para iniciar a reunião, o Presidente declarará a falta de número, encerrando a folha de presença e determinando a lavratura de termo com a menção nominal dos faltosos, ressalvadas as faltas justificadas, encerrando-se a reunião logo após.

Art. 15 – Verificada a existência de número legal, será aberta a sessão que obedecerá à seguinte ordem:

- 1- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião ordinária anterior, ou registro do expediente;
- 2- Leitura do expediente;
- 3- Discussão e aprovação da Ordem do Dia;
- 4- O que ocorrer.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinária de limitarão à Ordem do Dia.

Art. 16 – Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao plenário os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra em primeiro lugar, aos respectivos relatores.

§ 1º - A matéria constante na Ordem do Dia, será distribuída aos membros com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º - A seqüência estabelecida em pauta para as reuniões da CPPTA poderá ser alterada em caso de preferência, urgência ou adiantamento de assuntos, desde que seja aprovado pelo plenário.

§ 3º - Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto não incluído na pauta, mediante requerimento assinado por 3 (três) membros e aprovado pelo plenário.

Art. 17 – O Presidente, ouvido o plenário, poderá retirar um processo de pauta antes de concluída a discussão:

- a) para re-estudo;
- b) para instrução complementar;
- c) em virtude de fato superveniente;
- d) em virtude de pedido de vistas requerido por um membro da CPPTA.

§ 1º - O processo retirado de pauta terá andamento preferencial até seu retorno à Ordem do Dia.

§ 2º - O processo retirado de pauta em razão do pedido de vista, deverá ser devolvido à Presidência da CPPTA no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 18 – As votações poderão ser nominais ou secretas, desde que requeridas por qualquer um dos membros e aprovada pelo plenário.

§ 1º - As deliberações da CPPTA só terão efeito se aprovadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2º - Quando, no decorrer da reunião, for evidenciada a falta de número para as decisões, ela será encerrada, devendo a matéria em pauta ser apreciada, preferentemente na reunião seguinte.

Art. 19 – Qualquer membro da comissão poderá fazer consignar expressamente em ata o seu voto, desde que o apresente por escrito.

Art. 20 – Ao Presidente caberá apenas o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 21 - Nenhum membro da comissão poderá se manifestar ou votar sobre questões relacionadas com os seus interesses pessoais ou consangüíneos, nem sob qualquer hipótese se fazer representar para o exercício do voto.

Art. 22 – Nenhum membro presente poderá recusar-se a votar, salvo na hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Será assegurada aos membros a Comissão a participação em eventos, sendo adotado o critério de rodízio.

Art. 24 – Os casos omissos neste Regimento serão discutidos em reunião extraordinária da CPPTA.

Art. 25 – Em caso de afastamento definitivo de membro titular da CPPTA será convocado para suceder-lo o respectivo suplente.

Parágrafo Único – Quando se der a vacância em definitivo do membro titular e de seu suplente, deverá ser convocada eleição de novos membros que completarão o mandato interrompido.

Art. 26 – O Magnífico Reitor no prazo máximo de 30 dias após aprovação pelo CONSU deste Regimento Interno, deverá convocar eleições para a escolha da 1ª representação na CPPTA, que terá 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes por grupo de trabalho, com mandatos de 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) ano respectivamente, conforme a ordem classificatória da votação.

Art. 27 – É vedado a qualquer membro da CPPTA dar conhecimento público de assuntos que comprometem a imagem da Universidade e de seus servidores, sob pena de exclusão da referida Comissão.

Art. 28 – Em qualquer hipótese, sob pena de exclusão, será dado a qualquer membro da CPPTA o direito de relatar publicamente, sem aprovação prévia de seus membros, qualquer assunto discutido sigilosamente.

Art. 29 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, e baixada a respectiva Resolução.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1989

Vice-Reitor Luiz Hermínio de Aguiar de Oliveira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO